



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 242/2025.
EMENTA	DISPÕE SOBRE A NOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO DO JARDIM BURITIS, (LOTEAMENTO BURITIS II), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADOR PROFESSOR SEBASTIAN – UNIÃO.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa à nomeação do Centro Municipal de Ensino do Jardim Buritis II, que passará a ser nominado oficialmente de “**Prof.^a Marta Regina dos Santos**”.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade prestar justa e merecida homenagem à Professora Marta Regina dos Santos, atribuindo seu nome ao Centro Municipal de Ensino (CME) em construção no bairro Jardim Buritis – Loteamento Buritis II, no município de Tangará da Serra – MT. Nascida em 10 de maio de 1959, na cidade de Araguari – MG, filha de Valdemar dos Santos e Lindalva Rosa dos Santos, Marta Regina cresceu em um lar humilde, sustentado por valores como disciplina, respeito e amor ao próximo. Desde a infância, demonstrava sinais da vocação que guiaria sua vida: educar. Sua brincadeira favorita era ensinar os deveres escolares aos colegas, revelando, já ali, o desejo de ser professora — sonho que carregou com firmeza e paixão. No ano de 1976, sua família mudou-se para Tangará da Serra, justamente quando o município conquistava sua emancipação política. Aos 17 anos, mesmo antes de concluir sua formação profissional, Marta Regina iniciou sua trajetória na educação com coragem e sensibilidade. Transformou um estábulo em sua primeira sala de aula, espaço simples, porém rico em significado, onde acolheu os filhos de outros moradores pioneiros da região. Assim começava sua caminhada como educadora, movida pelo compromisso com a



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

aprendizagem e o bem-estar dos alunos. Durante sua carreira, atuou como professora, orientadora, coordenadora pedagógica e diretora escolar. Em todas as funções e em todas as escolas por onde passou, deixou registrada sua marca de profissional exemplar, inovadora, comprometida e profundamente humana. Seu legado permanece vivo na memória de alunos, colegas e famílias que com ela conviveram e aprenderam. Marta Regina dos Santos acreditava na educação como um instrumento poderoso de transformação social. Seu jeito peculiar, sensível e determinado de ensinar e liderar contribuiu de maneira significativa para o fortalecimento da educação pública no município. Dar seu nome a uma instituição de ensino é uma forma de manter viva sua história, seu exemplo e sua contribuição para as futuras gerações. Dessa forma, a nomeação do CME no bairro Jardim Buritis – Loteamento Buritis II como Centro Municipal de Ensino —Prof.^a Marta Regina dos SantosII representa um ato de reconhecimento e gratidão de toda a comunidade tangaraense, eternizando a memória de uma educadora que resignificou o ato de ensinar e deu novo sentido à missão de educar com amor, dignidade e esperança.

Com relação à competência e legitimidade, não há óbice para a sua propositura, eis que encontra amparo no artigo 53, caput, da Lei Orgânica do Município, vejamos:

“Art. 53. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.”

O presente projeto não se enquadra nas matérias de iniciativa restrita ao Poder Executivo elencadas no §1º, do artigo 53, da Lei Orgânica Municipal e nem no parágrafo único, do artigo 195, da Constituição do Estado de Mato Grosso, portanto, não há vício de iniciativa, encontrando-se dentro das competências da Câmara Municipal, conforme previsão do artigo 22, inciso XXII, da Lei Orgânica Municipal.

No que tange à nomeação de bens públicos, o artigo 19, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 19. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para fins deste artigo somente após 01 (um) ano de falecimento poderão ser homenageadas personalidades que comprovadamente tenham contribuído para o desenvolvimento e bem estar do Município, Estado ou do País.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

A lei 2.159/04 traz em seu art. 4º os requisitos para nomeação de ruas, assim dispondo:

Art. 4º - A proposição que vise denominar logradouros, praças ou próprios públicos com nome de pessoa, deverá, obrigatoriamente, ser instruída com justificativa escrita, firmada pelo autor, dela devendo constar:

I - a biografia da pessoa homenageada, com dados suficientes para evidenciar seus méritos nos campos da educação, cultura, ciência, letras e artes, política, atividade empresarial, profissional ou filantrópica, ou ainda, em outra forma de atividade humana que, em se tratando de denominação de bem de uso especial, deverá guardar íntima relação, através de atos praticados ou profissões exercidas, com a finalidade a que se destina o uso do bem público a ser nominado;

II - data de falecimento da pessoa homenageada, comprovadas por certidões dos registros públicos competentes;

III - parecer do Instituto Histórico e Geográfico de Tangará da Serra opinando sobre a denominação.

Sendo assim, o projeto em foco preenche os requisitos acima mencionados, estando acompanhado dos documentos exigidos, com parecer favorável do Instituto Histórico desse modo não vislumbro empecilho na tramitação do projeto.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR